



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.225/2025

Dispõe sobre a identificação da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** de **SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **17 de novembro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da identificação, por meio de adesivagem, de todos os veículos oficiais pertencentes à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Mamede - PB.

Art. 2º A adesivagem de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I- O brasão ou logomarca oficial do município;
- II - A denominação do órgão ou entidade ao qual o veículo estiver vinculado;
- III - A inscrição "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";
- IV - Numeração individual para cada veículo.

Art. 3º Os veículos destinados às atividades de fiscalização, segurança pública, saúde ou outras hipóteses justificadas por interesse público, poderão ter sua adesivagem adaptada, preservando-se o princípio da identificação e transparência.

Art. 4º As determinações de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º são extensivas aos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Mamede - PB.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Mamede-PB, 04 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional**

*Autoria: Ricardo de Araújo Medeiros
Projeto de Lei do Legislativo nº 20/2025.*